LEI nº 3.980/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.° 3.822, de 17 de abril de 2020, que institui o plano de custeio da contribuição normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.° 3.822, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 6º A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 16,55% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município."*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e da Lei Municipal n.° 3.822, de 17 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2711 de 07/10/2022

Digitalizado com CamScanner